



Neusa da Graça - Gestora Pública
ngraça@salcaldeira.com

Boa Governação: Um olhar sobre Moçambique

De forma geral, os Governos têm uma grande gama de funções e o seu âmbito não é de fácil medição. Sem um quadro legal que dê força aos contratos sociais, as actividades e negócios privados não funcionariam. O governo redistribui o rendimento dos que auferem mais, para os mais necessitados como forma de atenuar os desequilíbrios sociais. O governo tem um papel crucial a desempenhar na determinação dos níveis de vida, os quais dependem, para a maioria dos membros da sociedade, dos serviços do Estado – a qualidade da escola, hospitais, cuidados primários de saúde à comunidade, o meio ambiente, os transportes públicos, a Lei e a Ordem, o planeamento urbano, os serviços sociais – pelo menos de acordo com a qualidade de bens e serviços postos à disposição da sociedade. Sendo assim, os governos influenciam a eficiência das economias nacionais.

O conceito de Boa Governação surge como a expressão filosófica e instrumento da institucionalização da governação, e é considerado como factor indispensável na promoção da estabilidade social e do desenvolvimento. A Boa Governação manifesta-se em várias áreas basilares para a edificação do Estado de Direito, nomeadamente a separação dos poderes, o respeito pelos direitos humanos, a prestação vertical e horizontal de contas, a transparência na governação eleitoral e na gestão financeira e no controlo da corrupção. São indicadores-chave da Boa Governação: a Participação, a Observância das Leis e a Responsabilização.

Em Moçambique, desencadeia-se uma forte discussão sobre o que a Boa Governação significa. A razão disso reside no facto de esta combinação de termos ser passível de diferentes interpretações. A Boa Governação pressupõe, à partida, uma atitude positiva em relação à coisa pública.

Nos finais dos anos de 90 e princípios do séc. XXI foram introduzidos e implementados em Moçambique uma série de documentos \ iniciativas de orientação estratégica: o – Plano de Acção para Redução da Pobreza Absoluta I e II (PARPA); Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, Nova Parceria para Desenvolvimento em África e outros. No seu significado mais simplificado "Boa Governação" significou "Boa Gestão Pública".

Quais são, pois, os princípios de Boa Governação? Genericamente, são considerados os seguintes:

- Clareza (revelação e investigação de informação destinada a dar certeza às partes relevantes em relação ao desempenho, eficiência, eficácia e economia anteriores);
- Integridade (perfeição, honestidade e transparência em todas as actividades);
- e prestação de contas (através do controlo de entidades ou indivíduos a quem são delegadas responsabilidades dentro de um quadro definido e claro de autoridade).

Um dos resultados fundamentais da Boa Governação é a maior integridade das instituições e processos de gestão da coisa pública, no sentido de se garantir o respeito das regras existentes dentro das instituições, de evitar o abuso de poderes e de forma mais geral a corrupção.

No sector público, a Boa Governação está muito aliada à cultura de prestação de contas. As instituições públicas devem prestar contas, seja aos órgãos de controlo interno, seja ao Parlamento, seja aos órgãos de Controlo Externo ou à Sociedade Civil, nos termos em que o Legislador o determinar.

Com a Boa Governação, pretende-se assegurar uma melhoria significativa da acção governativa através da efectiva execução das funções fundamentais da governação do Estado e, conseqüentemente,

Com a Boa Governação, pretende-se assegurar uma melhoria significativa da acção governativa através da efectiva execução das funções fundamentais da governação do Estado e, conseqüentemente, assegurar uma melhor prestação de serviços ao cidadão e reduzir as práticas corruptas.

assegurar uma melhor prestação de serviços ao cidadão e reduzir as práticas corruptas.

Em Moçambique, o Tribunal Administrativo (TA) exerce um papel fundamental no Controlo da Boa Governação, na sua função de Auditor Externo e Tribunal de Contas. Esse controlo passa, necessariamente, pelo controlo sobre as Despesas e Receitas públicas, através da análise da Conta Geral do Estado.

O TA, igualmente, exerce o combate às ilegalidades através do sistema de Visto (Fiscalização Prévia). Este sistema obriga que todos os actos e contratos que têm em vista a despesa e receita pública sejam passíveis do Visto nos termos da Lei. Pelo visto, o TA controla os actos e contratos administrativos e as actividades de direito privado de entidades públicas.

Nos termos da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, artigo 7, os actos, contratos e outros instrumentos que não sejam submetidos ao Visto ou seja objecto da sua recusa não dispõem de exequibilidade e são insusceptíveis de produzir quaisquer efeitos financeiros.

Neste contexto, a execução de um acto ou contrato, que tenha sido objecto de recusa de visto, constitui uma infração financeira que, uma vez verificada, acarreta a sua anulação e a todo o tempo, e daqui decorre necessariamente a responsabilidade financeira das entidades ou funcionários cuja actuação se mostra lesiva do património e dos interesses financeiros do Estado, havendo possibilidade de os agentes susceptíveis de imputação de responsabilidade financeira poderem incorrer noutras modalidades de responsabilidades, como a disciplinar, criminal e civil.

Todos estes aspectos apontados constituem um forte e eficaz alicerce para que se verifique uma necessária e inevitável influência, na área do Visto, permitindo que o TA exerça um papel preponderante, quanto à melhoria da Administração Pública e, por conseguinte, quanto à Boa Governação.

Outro instrumento, através dos quais o TA exerce a sua influência na melhoria da Administração Pública e na Boa Governação, é a fiscalização sucessiva. Através da fiscalização sucessiva o TA aprecia os relatórios financeiros das Instituições do Estado e profere, entre outros, as decisões respectivas.

Estão sujeitos à fiscalização sucessiva, ou seja, à prestação de contas os recebedores, os tesoureiros, os exactores e demais responsáveis pela cobrança, guarda ou administração de dinheiros públicos, bem como os responsáveis de direito ou de facto pela gestão das entidades sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do TA, qualquer que seja o grau da sua autonomia, ainda que as suas despesas sejam parciais ou totalmente cobertas por receitas próprias ou que umas e outras não constem do Orçamento do Estado. (Artigo 1 da Lei n.º 14/97, de 10 de Julho).

Podem-se concluir desta forma que, do exercício das funções do TA, como uma Instituição Suprema de Controlo, de Moçambique, decorrem, directa ou indirectamente, os mais visíveis e salutares meios para a melhoria da Administração Pública, contribuindo, por conseguinte, para a Boa Governação.

BOA GOVERNAÇÃO

O conceito de Boa Governação define-se através da participação, transparência, e responsabilização no exercício da autoridade política, económica e administrativa, devendo ter como fim a promoção do Estado de Direito. (In relatório de 1992 da UNDP designado "Poverty Alleviation and Sustainable Development: Goals in Conflict").

Defende ainda que existem 3 elementos essenciais para suportar o desenvolvimento humano: o Estado, ao criar um ambiente político e legal propício à observância das leis; o sector privado ao gerar emprego e rendimentos; e a Sociedade Civil ao facilitar a interacção política e social.

A opinião expressa pelo autor no artigo aqui publicado, não veicula necessariamente o posicionamento da Sal & Caldeira - Advogados e Consultores, Lda